



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Anos da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2023

Confere nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 55 da Resolução n. 1.558, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 55. [...]”

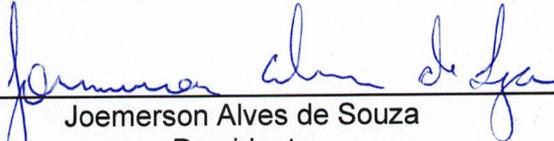
§ 3º A Prestação de Contas das despesas efetuadas pela Comissão deverá ser apresentada pelo seu Presidente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da leitura do respectivo relatório final em Plenário, e nela especificará, obrigatoriamente, a sua natureza e a data da ocorrência, sem prejuízo das demais exigências previstas em lei.

§ 4º A importância eventualmente não aplicada do adiantamento concedido deverá ser recolhida, no máximo, 5 (cinco) dias após a leitura do respectivo relatório final em Plenário, antes de ser apreciada a prestação de contas.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de agosto de 2023.



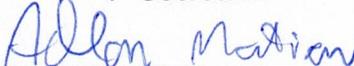
Joemerson Alves de Souza
Presidente



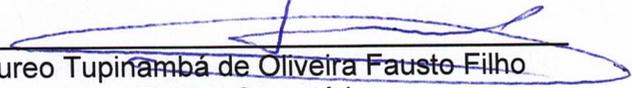
Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente



Maria Jaqueline da Silva
1º Secretário



Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário



Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Anos da Fundação do Povoado
73º de Emancipação Política Administrativa

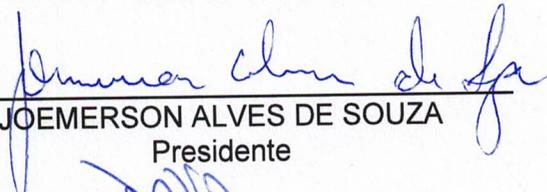
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar dois dispositivos do Regimento Interno desta Casa, a saber os §§ 3º e 4º do seu art. 55, que tratam dos prazos para prestação de contas e devolução de eventuais montantes não utilizados de adiantamentos requeridos por comissões de vereadores.

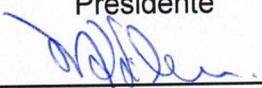
Nos termos da Recomendação prestada pela Comissão de Controle Interno desta Câmara Municipal de Cubatão, a necessidade de alteração consiste na necessidade de se conferir praticidade e eficiência aos processos de concessão e prestação de contas de verba de adiantamento para comissões de vereadores, de modo que se considerou mais uniforme e claro estabelecer como marco inicial da contagem dos prazos a leitura do relatório final em Plenário.

Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 23 de agosto de 2023.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente



MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente



MARIA JAQUELINE DA SILVA
1º Secretário



ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário



AUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário